Gmail **Chamamento SME <chamamento@sme.edujacarei.sp.gov.br>**

Pedido de Esclarecimento – Edital de Chamamento Público nº 10/2026-SME – Processo GPRO nº 127204/2026

2 mensagens

Projetos Instituto Letras Iguais <projetos@institutoletrasiguais.org.br> 3 de novembro de 2026 às 15:51
Para: chamamento@sme.edujacarei.sp.gov.br
Cc: Lucas Silva <lucas.silva@institutoletrasiguais.org.br>

Prezados(as) membros da Comissão de Seleção,

A Associação Instituto Letras Iguais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.343.997/0001-48, encaminha em anexo, com fundamento no item 3.2 do Edital, seu Pedido de Esclarecimento referente ao Edital de Chamamento Público nº 10/2026-SME (Processo GPRO nº 127204/2026) e solicita, por gentileza, a confirmação de recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,

Lucas Antonio Chequetto Silva
Diretor Executivo Institucional
Associação Instituto Letras Iguais

Questões.docx
77K

Chamamento SME <chamamento@sme.edujacarei.sp.gov.br> 9 de novembro de 2026 às 17:01
Para: Projetos Instituto Letras Iguais <projetos@institutoletrasiguais.org.br>
Cc: Lucas Silva <lucas.silva@institutoletrasiguais.org.br>

Prezados,

Segue a resposta da Comissão de Seleção do **Edital de Chamamento Público nº 10/2026** ao pedido de esclarecimentos encaminhado.

Att.

Comissão de Seleção
[Texto das mensagens anteriores oculto]

RESPOSTA_AO_PEDIDO_DE_ESCLARECIMENTOS_assinado_assinado_assinado_assinado_(2)_assinado.pdf
409K

São José dos Campos, 03 de novembro de 2026.

À
Comissão de Seleção
Secretaria Municipal de Educação de Jacareí
Ref.: Edital de Chamamento Público nº 10/2026-SME – Processo GPRO nº 127204/2026 – Seleção de OSC para atendimento na Educação Infantil – etapa Creche

Prezados(as) membros da Comissão de Seleção,

A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO LETRAS IGUAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 18.343.997/0001-48, com sede na Rua Major Antonio Domingues, nº 285, Sala 1, Centro, São José dos Campos/SP, por seu representante legal, vem, respeitosamente, com fundamento no item 3.2 do Edital em referência, apresentar o presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, a fim de assegurar a correta elaboração do Plano de Trabalho, nos termos a seguir.

1. PROPORÇÃO DE AGENTES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL POR NÍVEL DE ATENDIMENTO

O Quadro Mínimo de Recursos Humanos (Anexo I – Termo de Referência, Meta 10, com a redação dada pela Errata publicada em 23/10/2026) estabelece proporções de ADI por faixa etária (4 meses a 1 ano – 1:5; 1 a 2 anos – 1:8; 2 a 3 anos – 1:10; 3 a 4 anos – 1:40). Por sua vez, o item 9.7 do Edital e o item VII do Termo de Referência organizam o atendimento por níveis (Berçário I, Berçário II, Berçário III e Maternal), com data de corte etário em 31 de março (3 anos).

Solicitamos esclarecer qual proporção de ADI deverá ser aplicada a cada nível de atendimento, em especial ao nível Maternal.

2. FAIXA ETÁRIA DE 3 A 4 ANOS NO QUADRO DE RECURSOS HUMANOS

O objeto e o público-alvo do Edital (item 1.1 e Anexo I, itens II e III) abrangem crianças de 4 meses a 3 anos. Contudo, o Quadro Mínimo de Recursos Humanos prevê a faixa de 3 a 4 anos, na proporção de 1 ADI para cada 40 crianças.

Solicitamos esclarecer se essa proporção se aplica às crianças do nível Maternal que completem 4 anos ao longo do ano letivo ou a outra situação específica.

institutoletrasiguais.org.br CNPJ: 18.343.997/0001-48
Rua Major Antonio Domingues,285 Sala 1
Centro, São José dos Campos – SP
CEP: 12245-750

3. CUSTEIO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS, DE ESCRITÓRIO E DE LOCOMOÇÃO

O item 6.4 do Edital dispõe que a aquisição de materiais pedagógicos e de escritório e as despesas com locomoção serão de responsabilidade exclusiva da OSC. Já o item 21.2, inciso III, admite o pagamento, com recursos da parceria, de materiais de consumo e demais insumos necessários à execução do objeto, desde que previstos no Plano de Trabalho.

Solicitamos esclarecer se as referidas despesas poderão ser previstas no Plano de Trabalho e custeadas com os recursos repassados ou se deverão ser suportadas com recursos próprios da OSC.

4. UNIDADES ESCOLARES, SALAS DE AULA E ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

O item 9.8.2 do Edital apresenta a distribuição estimada da demanda nas Regiões Central (522 vagas) e Oeste (178 vagas), indicando os locais de atendimento como "a definir". O item 4.3 prevê que o Município poderá disponibilizar imóvel público municipal para a execução do objeto, e o item VII do Termo de Referência detalha a capacidade por nível de atendimento, sem indicar, contudo, o número de unidades escolares, de salas de aula ou de turmas.

Ocorre que o Quadro Mínimo de Recursos Humanos (Anexo I – Termo de Referência, Meta 10, com a redação dada pela Errata publicada em 23/10/2026) vincula o dimensionamento da equipe a essas informações. Prevê 1 (um) Diretor de Escola e 1 (um) Coordenador Pedagógico por unidade escolar, e 1 (um) Professor por sala de aula, com mínimo de 4 (quatro) horas diárias de atuação docente por turma. Sem esses dados, não é possível definir com precisão o quantitativo mínimo de profissionais no Plano de Trabalho e no respectivo Quadro de Recursos Humanos (item 13 do modelo do Anexo II), nem a estimativa de despesas correspondente.
Diante disso, solicitamos esclarecer:

a) se há imóveis públicos municipais previstos para o atendimento em cada região e, em caso afirmativo, quantas unidades escolares serão disponibilizadas na Região Central e na Região Oeste;
b) quantas salas de aula cada unidade possui ou terá destinadas ao atendimento da parceria;
c) como as vagas de cada nível (Berçário I, Berçário II, Berçário III e Maternal) estão ou serão distribuídas em turmas e salas, incluindo o número de turmas por nível e a capacidade de crianças por turma;
d) caso essas informações ainda não estejam definidas, qual parâmetro a OSC deverá adotar no Plano de Trabalho para dimensionar o número de unidades, salas e turmas e,

consequentemente, o quantitativo de Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Professores.

5. CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR

Com a Errata publicada em 23/10/2026, o Quadro Mínimo de Recursos Humanos passou a prever, para o cargo de Professor, “1 profissional por sala de aula” e “mínimo de 4 (quatro) horas diárias de atuação docente por turma”.

Solicitamos esclarecer se um mesmo professor poderá atuar em mais de uma turma, em períodos distintos do dia, ou se cada sala de aula deverá contar com professor exclusivo.

Certos da atenção dispensada, aguardamos o retorno desta Comissão e colocamo-nos à disposição para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,
Lucas Antonio Chequetto Silva
Diretor Executivo Institucional
Associação Instituto Letras Iguais
CNPJ: 18.343.997/0001-48
E-mail: lucas.silva@institutoletrasiguais.org.br
Telefone: (12) 97409-6065

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Edital de Chamamento Público nº 10/2026-SME
Processo GPRO nº 127204/2026
Interessada: Associação Instituto Letras Iguais
Assunto: Esclarecimentos sobre as disposições do Edital de Chamamento Público nº 10/2026-SME

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado pela Associação Instituto Letras Iguais, em 3 de novembro de 2026, referente ao Edital de Chamamento Público nº 10/2026-SME, destinado à seleção de Organizações da Sociedade Civil para atendimento na Educação Infantil – etapa Creche, a Secretaria Municipal de Educação apresenta as seguintes considerações.

Da proporção de Agentes de Desenvolvimento Infantil por nível de atendimento

O Quadro Mínimo de Recursos Humanos, constante do Anexo I – Termo de Referência Técnica, estabelece as proporções mínimas de profissionais conforme as faixas etárias das crianças atendidas.

O atendimento será organizado nos níveis Berçário I, Berçário II, Berçário III e Maternal, observadas as faixas etárias correspondentes e a data de corte de 31 de março, conforme as normas educacionais aplicáveis.

Para fins de dimensionamento do quadro de profissionais, deverão ser observadas as proporções estabelecidas no Anexo I, Meta Administrativa 10, conforme a faixa etária das crianças atendidas:

- Berçário I – crianças de 4 meses a 1 ano: 1 Agente de Desenvolvimento Infantil (ADI) ou profissional equivalente para cada 5 crianças, assegurado o mínimo de 2 profissionais quando o grupo tiver menos de 10 crianças;
- Berçário II – crianças de 1 a 2 anos: 1 ADI ou profissional equivalente para cada 8 crianças, assegurado o mínimo de 2 profissionais quando o grupo tiver menos de 16 crianças;
- Berçário III – crianças de 2 a 3 anos: 1 ADI ou profissional equivalente para cada 10 crianças, assegurado o mínimo de 2 profissionais quando o grupo tiver menos de 20 crianças;

- Maternal – crianças de 3 a 4 anos: 1 ADI ou profissional equivalente para cada 40 crianças.

Ressalta-se que a errata publicada em 23 de outubro de 2026 esclarece que o professor seja computado na proporção de profissionais para as faixas etárias de 4 meses a 3 anos, exclusivamente durante o período em que estiver atuando diretamente com a respectiva turma.

A organização do quadro de profissionais deverá assegurar, durante todo o período de atendimento, o quantitativo necessário à segurança, ao cuidado e ao desenvolvimento das atividades educacionais, observadas as exigências estabelecidas no edital.

Da faixa etária de 3 a 4 anos no quadro de recursos humanos

A referência à faixa etária de 3 a 4 anos no Quadro Mínimo de Recursos Humanos corresponde ao atendimento das crianças do nível Maternal, considerando a regulamentação nacional relativa à data de corte etário.

Conforme a Resolução CNE/CEB nº 2/2018, a matrícula na Pré-Escola observa a idade de 4 anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo.

Dessa forma, as crianças que completam 4 anos após essa data permanecem na etapa Creche durante o respectivo ano letivo, ainda que atinjam essa idade no decorrer do período.

Assim, a referência ao agrupamento de 3 a 4 anos não representa ampliação do objeto do chamamento, mas contempla as crianças regularmente atendidas no nível Maternal. Para esse agrupamento, permanece aplicável a proporção de 1 Agente de Desenvolvimento Infantil (ADI) ou profissional equivalente para cada 40 crianças, inclusive quando completarem 4 anos após 31 de março, uma vez que permanecem na etapa Creche até o término do ano letivo.

Do custeio de materiais pedagógicos, de escritório e despesas com locomoção

O item 6.4 do edital estabelece que a aquisição de materiais pedagógicos e de escritório, assim como as despesas com locomoção necessárias à execução do objeto, são de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil.

Essa disposição deve ser interpretada em conjunto com o item 21.2, que admite o pagamento, com recursos vinculados à parceria, das despesas necessárias à execução

do objeto, desde que previstas no Plano de Trabalho aprovado e compatíveis com os valores praticados no mercado.

Esclarece-se que a responsabilidade atribuída à OSC refere-se à obrigação de providenciar a aquisição dos materiais e a realização das despesas necessárias ao atendimento, não significando, por si só, que tais custos devam ser suportados exclusivamente com recursos próprios.

Dessa forma, os materiais pedagógicos, os materiais de escritório e as despesas de locomoção diretamente relacionadas à execução do objeto poderão ser previstos no Plano de Trabalho e custeados com recursos da parceria, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

Caberá à OSC apresentar a estimativa das despesas, demonstrar sua pertinência com o objeto e observar os procedimentos de execução financeira e prestação de contas.

Eventuais despesas não previstas no Plano de Trabalho aprovado ou que excedam os recursos disponibilizados deverão observar as responsabilidades estabelecidas no edital, especialmente no item 6.3.

Das unidades escolares, salas de aula e organização das turmas

O item 9.8.2 do edital estabelece a distribuição estimada da demanda, correspondente a 522 vagas na região Central e 178 vagas na região Oeste.

Esclarece-se que, atualmente, o Município não dispõe de imóveis públicos disponíveis para a execução das parcerias objeto do presente chamamento, razão pela qual não foram definidos endereços específicos ou quantitativos de unidades e salas de aula a serem disponibilizados pela Administração.

Nesse contexto, conforme estabelecido nos itens 9.8.6 e 9.8.7, as organizações interessadas poderão propor a execução do atendimento em imóveis próprios, locados ou disponibilizados por outro título juridicamente válido, indicando no Plano de Trabalho os locais pretendidos, a capacidade de atendimento e as condições de funcionamento.

A definição do número de unidades escolares, salas de aula e turmas dependerá da proposta apresentada pela OSC, considerada a capacidade dos imóveis, a distribuição das vagas por nível de atendimento, os parâmetros de organização pedagógica e as exigências legais aplicáveis.

Para o dimensionamento da equipe, deverão ser observados os parâmetros mínimos de recursos humanos estabelecidos no Anexo I, incluindo a previsão de um Diretor

de Escola e um Coordenador Pedagógico por unidade escolar e a exigência de atuação docente mínima de quatro horas diárias por turma.

A proposta deverá apresentar organização compatível com a capacidade de atendimento indicada, demonstrando condições de execução das atividades e de cumprimento das metas previstas no edital.

Ressalta-se que os imóveis e a organização do atendimento estarão sujeitos à análise e aprovação da Comissão de Seleção e da equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, consideradas a localização, a demanda existente, as condições de infraestrutura, a capacidade de atendimento e as demais exigências aplicáveis.

Da carga horária e da atuação do professor

A errata publicada em 23 de outubro de 2026 estabeleceu, no Quadro Mínimo de Recursos Humanos, a previsão de um professor por sala de aula, assegurada a atuação docente mínima de quatro horas diárias por turma.

A exigência tem por finalidade garantir a presença de profissional habilitado para o desenvolvimento das práticas pedagógicas, assegurando a intencionalidade educativa e o acompanhamento das aprendizagens e do desenvolvimento das crianças.

O dimensionamento da equipe deverá considerar o número de salas e turmas previstas na proposta, a organização dos horários e a necessidade de cumprimento integral da carga horária docente mínima estabelecida para cada agrupamento.

A organização proposta pela OSC deverá assegurar a atuação docente mínima de 4 (quatro) horas diárias por turma, não sendo admitida a utilização de um mesmo profissional para atender simultaneamente turmas distintas.

Entretanto, o edital não estabelece impedimento para que um mesmo professor atue em mais de uma turma, em períodos distintos do dia, desde que sejam respeitadas a carga horária mínima de atuação docente por turma, a jornada de trabalho do profissional e as demais condições estabelecidas no edital.

A distribuição dos profissionais e de suas respectivas jornadas deverá constar do Plano de Trabalho e observar as condições estabelecidas no edital, estando sujeita à análise da Secretaria Municipal de Educação.

Considerações finais

Os esclarecimentos apresentados destinam-se a orientar a elaboração dos Planos de Trabalho, preservadas as condições e os parâmetros estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 10/2026-SME e em seus anexos.

As propostas deverão observar as exigências relativas à organização do atendimento, à composição das equipes, à infraestrutura, à aplicação dos recursos e ao cumprimento das metas, estando sujeitas à análise e ao julgamento da Comissão de Seleção, nos termos do instrumento convocatório.

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
MARCELA BENEDITA FAUSTINO VICENTE
Data: 09/11/2026 15:25:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br
Documento assinado digitalmente
POLIANE LIRA DO NASCIMENTO
Data: 09/11/2026 15:33:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DENISE CRISTINA BIASUZ:27621627859
Assinado digitalmente por DENISE CRISTINA BIASUZ:27621627859
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=38073330000180, OU=AC SyngularID Multipla, CN=DENISE CRISTINA BIASUZ:27621627859
Razão: Eu revisei este documento
Localização: 1234
Data: 2026.11.09 15:49:33-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIA LUCIA DA SILVA
Data: 09/11/2026 16:01:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br
Documento assinado digitalmente
KAREN VARGAS DA SILVA MOREIRA
Data: 09/11/2026 16:41:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCIANE PIOVESAN TEOFILO DE VASCONCELOS
Data: 09/11/2026 16:36:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br